



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

JUSTIFICATIVA

OUTRAS MODALIDADES

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

OBJETO: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA SANTOS FUTEBOL CLUB, inscrita no CNPJ sob o nº 83.831.529/0001-84, com sede na Rua Telmiro Bodanese, S/nº, na cidade de Irati, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento COM A FINALIDADE DA REALIZAÇÃO DA XII EDIÇÃO DA FESTA DO PORCO NO ROLETE.

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

RESUMO: TERMO DE FOMENTO COM A SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA SANTOS FUTEBOL CLUB.

DA JUSTIFICATIVA:

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.*" Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "*bem comum*", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado¹ busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes

¹ RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a sociedade, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretrizes.

Em atenção ao disposto no art. 35, inciso V da Lei Federal de nº 13.019/2014, de posse dos documentos apresentados 12 de abril de 2024, referente à proposta de formalização de Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município de Irati e Sociedade Esportiva e Recreativa Santos Futebol Club, CNPJ de nº 83.831.529/0001-84, com sede na Rua Telmiro Bodanese, no Município de Irati/SC, cujo objeto consiste na solicitação de repasse financeiro a FINALIDADE DA REALIZAÇÃO DA XII EDIÇÃO DA FESTA DO PORCO NO ROLETE, conforme Lei Municipal nº 1.308/2024.

Nesta ótica a SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA SANTOS FUTEBOL CLUB, desenvolve suas atividades no município de Irati – SC, desde 02 de janeiro de 1966, estas voltadas a serviços de esportes e lazer, sem fins lucrativos, tendo por finalidade o conagraçamento das famílias da cidade de Irati e o aprimoramento de seu meio social, através de práticas esportivas, reuniões sociais recreativas de quaisquer espécie, não distribui lucros aos seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou eventuais excedentes operacionais, sendo o exercício de suas atividades aplicado integralmente na consecução de seu objeto social.

Se observa ainda que SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA SANTOS FUTEBOL CLUB atende rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência e não faz qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião interna ou externamente – se extrai de seu estatuto social.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA SANTOS FUTEBOL CLUB ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

A SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA SANTOS FUTEBOL CLUB desenvolve suas atividades há mais de 57 anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e SANTOS) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Se observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

A Comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Do Mérito da Proposta e do Interesse Público

- a) no mérito da proposta apresentada está em conformidade com a modalidade de parceria a ser adotada;
- b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
- c) a capacidade técnica do proponente está devidamente comprovada através dos relatórios de atividade constantes do plano de trabalho apresentados para municipalidade;
- d) os benefícios sociais e econômicos estão alicerçados no sentido que a Sociedade Esportiva e Recreativa Santos Futebol Club, tem por fins e objetivos constituídos para difundir e aperfeiçoar a prática do futebol de campo amador e outras modalidades esportivas amadoras, programar festividades, como festivais, festas e torneios;
- e) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado, sendo, portanto, executáveis;
- f) o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- g) os objetivos da entidade constam no Estatuto da referida Associação, que demonstra a compatibilidade entre os objetivos e as finalidades estatutárias com o objeto do repasse;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

h) a Dotação Orçamentária para a execução da parceria correrá por conta da dotação vigente para o ano de 2024;

i) a emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria será realizado pela procuradoria municipal;

j) aprovação de Lei específica para realização do repasse do recurso – Lei Municipal nº 1.308, de 22 de outubro de 2024.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA SANTOS FUTEBOL CLUB, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores e, Lei Municipal nº 1.308, de 22 de outubro de 2024, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Conforme disposto nos Termos do art. 35, inciso V da Lei Federal de nº 13.019/2014, e diante dos documentos apresentados, informações levantadas e esclarecimentos prestados pela entidade beneficiária, conclui-se pela **viabilidade da realização da parceria proposta.**

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Irati (SC), 07 de novembro de 2024.

GILVANIA JOSE MARIA
Presidente

EMERSON PEDRO BAZI
Secretário

UDRIMA DE MELO LUCAS
Membro

COMISSÃO TÉCNICA DO MUNICÍPIO

ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

Anexos

Integram o presente Processo:

1. Decreto Municipal nº 157/2024.
2. Decreto Municipal nº 158/2024.
3. Decreto Municipal nº 114/2017.
4. Lei Municipal nº 1.308/2024.
5. Minuta do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da Justificativa, tome-se as providências para o Termo de Fomento.

Irati (SC), 07 de novembro de 2024.

GILVANIA JOSE MARIA

Gestor da Parceria – Decreto nº 158/2024



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO nº 002/2024

FINALIDADE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA SANTOS FUTEBOL CLUB, inscrita no CNPJ sob o nº 83.831.529/0001-84, com sede na Rua Telmiro Bodanese, S/nº, na cidade de Irati, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

RESUMO: Termo de Fomento com a SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA SANTOS FUTEBOL CLUB.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.*"

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "*bem comum*", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA SANTOS FUTEBOL CLUB, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretrizes.

Nesta ótica a SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA SANTOS FUTEBOL CLUB, desenvolve há mais de 57 anos, suas atividades no município de Irati – SC, voltadas a serviços de esportes, lazer e recreação estas voltadas a serviços de esportes e lazer, sem fins lucrativos, tendo por finalidade o conagraçamento das famílias da cidade de Irati e o aprimoramento de seu meio social, através de práticas esportivas, reuniões sociais recreativas de quaisquer espécie, não distribui lucros aos seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou eventuais excedentes operacionais, sendo o exercício de suas atividades aplicado integralmente na consecução de seu objeto social.

A tradicional festa do porco no rolete já se consolidou em nosso município e reúne mais duas mil pessoas em divertimento durante um dia todo o que contribui muito na cultura dos munícipes, incentivando assim o consumo da carne suína.

Se observa ainda que SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA SANTOS FUTEBOL CLUB atende rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência e não faz qualquer



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

discriminação de raça, cor, sexo ou religião interna ou externamente – se extrai de seu estatuto social.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA SANTOS FUTEBOL CLUB, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Irati (SC), 07 de novembro de 2024.

GILVANIA JOSÉ MARIA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

EMERSON PEDRO BAZI
SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da Justificativa, tome-se as providências para o Termo de Fomento.

Irati/SC, 07 de novembro de 2024.

NEURI MEURER
Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2024

TERMO DE FOMENTO nº 00X/2024

O **MUNICÍPIO DE IRATI** – ESTADO DE SANTA CATARINA pessoa jurídica de direito público privado, inscrito no CNPJ nº 95.990.230/0001-51, situado à Rua João Beux Sobrinho 385, Centro, Irati/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **NEURI MEURER**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrito no CPF de nº 4**.***.***-20, portador do RG de nº 1.***.***-0, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Organização da Sociedade Civil **SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA SANTOS FUTEBOL CLUB**, pessoa jurídica de direito privado, situada no prolongamento da Rua Telmiro Bodanese, s/nº, Irati/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.831.529/0001-84, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **MAURO RIBOLDI**, brasileiro, portador do RG n.º 3.***.**2, inscrito no CPF sob o n.º 0**.***.***-01, a seguir denominado **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 114/2017, Lei Municipal nº 1.308/2024 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da Dispensa do Chamamento Público 002/2024 pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução de projetos de parceria público e privado por meio de Termo de Fomento, que vise interesse público e recíproco, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos, conforme proposto no Plano de Aplicação (JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO), que segue em anexo ao termo de fomento.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Dispensa de Chamamento Público 002/2024, juntamente com seus anexos e a proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta corrente nº 77.747-1 da agência nº 3069 do Banco 756 – SICOOB Irati/SC, da organização da



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

sociedade civil vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

2.3. O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Edital da Dispensa do Chamamento Público de nº 002/2024.

2.4. Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

3.1. A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

3.2. O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo primeiro somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela Comissão de Monitoramento e pelo Gestor da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Guia de recolhimento INSS do funcionário (GRPS), Guia de recolhimento INSS da empresa, Folha de pagamento dos funcionários, Guia de recolhimento do FGTS do funcionário (GFIP), Guia de Retenção (GPS) e Guia de recolhimento do PIS/COFINS, com prazo de validade vigente. A organização da sociedade civil vencedora deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior. Como o prazo limite para recolhimento das guias de INSS, FGTS e PIS/COFINS é 02, 07 e 20 do mês seguinte, o contratado deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior.

4.2. Fica dispensado da apresentação destes documentos caso a organização contratada não tenha em seu quadro funcionários.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Chamamento Público, correrão por conta de dotações:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

Órgão 04: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade 01- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Proj.Atividade: 2.062 – Festa do Porco no Rolete,
Fonte: 226 – 04.01.2.062.3.3.50.00.00.00.00.1500 - R\$ 50.000,00
exercício de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. A CONTRATADA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo de fomento;
- b) comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- c) fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d) pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- e) facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de (Monitoramento e Avaliação) durante a vigência da parceria;
- f) cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos.

6.2. A CONTRATANTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Administração, Planejamento, Fazenda e Recursos Humanos, através do gestor designado, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014:
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- d) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014;
- e) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

6.3. Gestor designado:

a) a responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática, ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas;

b) orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;

c) arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 10 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão, conforme Art. 68 inciso único da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O Município de Irati ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

8.1. O prazo da parceria será de 30 dias.

8.2. O termo contratual poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

8.3. Após a assinatura do Termo de Fomento pela Contratante, é obrigatório a abertura do “Relatório de Execução do Objeto” e “Relatório de Execução Financeira”.

8.4. A baixa contábil em definitivo da parceria será efetuada nos termos da Lei 13.019/14, tramitado em todas as instancias de fiscalização e com arquivamento e guarda pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.5. A **CONTRATADA** é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e alterações, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização parceira as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de fomento e contratos com órgãos e entidades do Município de Irati SC, pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser superior se do inadimplemento resultar prejuízo ao órgão público e caso este ainda não tenha sido sanado, podendo o prazo perdurar enquanto perdurar os efeitos e motivos gerados pelo inadimplemento;
- c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento e/ou de colaboração e contratos com órgãos e entidades da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção prevista na alínea "b".
- d) devolução dos valores recebidos com juros de 1% (um) por cento ao mês e correção monetária baseada no INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –

11.1. A **CONTRATADA** reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22 e 24 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do contrato.

11.2. No caso da **CONTRATADA** ser responsável pelo fornecimento de materiais, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria ou da comissão de monitoramento e avaliação, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado quando:

- a) a vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;
- b) a prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado;
- c) as alterações prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato.

15.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 114/2017 e Lei Municipal 1.308/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couber, os princípios Constitucionais, o interesse público e recíproco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 114/2017 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Administração e Fazenda na figura do gestor designado, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

19.1. As partes elegem o foro desta Comarca de Quilombo/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Irati/SC, 0XX de novembro de 2024.

NEURI MEURER

Prefeito

MAURO RIBOLDI

Presidente

TESTEMUNHAS:
